



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.722/08

(Aplica a pena de multa e advertência, por descumprimento parcial de Pedido de Compra que específica, na forma da legislação vigente e dá outras providências.)

O Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que a legislação vigente autoriza a aplicação de advertência e multa por atraso injustificado na execução de contrato administrativo celebrado com o Poder Público (art. 86, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993);

CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo nº 18.857/07, de 19 de outubro de 2007, relativamente ao fornecimento do objeto constante do Pedido de Compra nº 851/2007, de 03 de setembro de 2007, oriundo do Pregão nº 69/2007, expedido por esta Municipalidade em favor da empresa MARKI COMÉRCIO DE PLÁSTICOS INDUSTRIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes, por parte dessa empresa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica, de fato, de direito, de modo unilateral e Administrativo, aplicada as penas de multa e de advertência à empresa MARKI COMÉRCIO DE PLÁSTICOS INDUSTRIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.411.595/0001-80, e no Estado de São Paulo sob o nº 149.489.982.118, estabelecida na Rua Tuiuti, nº 2.769, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03307-000, em face do que restou apurado nos autos do Processo Administrativo nº 18.857/07, de 19 de outubro de 2007, conforme cálculo apresentado pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município, as fls 42 do mencionado Processo, por ter deixado de fornecer o objeto do Pedido de Compra nº 851/07, de 03 de setembro de 2007, oriundo do Pregão nº 69/2007, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. A multa de que trata o artigo anterior deverá ser paga pela empresa na Tesouraria Municipal desta Prefeitura, no prazo de dez (10) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para pagamento, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e execução judicial, com os acréscimos legais.

Art. 3º. Em consequência da multa de que trata o artigo 2º, acima, **ficam suspensos todos os créditos financeiros** que a empresa MARKI COMÉRCIO DE PLÁSTICOS INDUSTRIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME tenha perante o erário público Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, até que seja saldado o seu débito para com a municipalidade, de que trata este Decreto.

Art. 4º. Fica aplicada, à empresa mencionada no art. 1º, deste Decreto, a pena de **advertência**, para que fatos como os apurados no Processo Administrativo aqui mencionado, não venham a se repetir.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 15 de julho de 2008.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração